

1. Definições e Diretrizes

1.1 As propostas de Programas e Projetos de Extensão submetidos devem estar adequadas à [Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018](#) (CNE), que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, conforme a seguir:

1.1.1. Definição: A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com Ensino e Pesquisa. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante.

1.1.2. Estruturam a concepção e prática das diretrizes:

I - A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

1.2. De acordo com o documento *Extensão Universitária: a organização e sistematização*, publicado pelo Fórum de Pró-Reitores das Universidades Públicas Brasileiras, em 2007, seguem as seguintes definições:

I - Programa - conjunto articulado de Projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico- institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo. Um Programa deverá ter no mínimo dois Projetos em andamento vinculados a ele.

II - Projeto: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O Projeto poderá estar vinculado a um Programa ou não. Em caso de vinculação a um Programa ela deve ser feita no ato do cadastro do Programa no Portal de Extensão.

1.3. As ações previstas no âmbito do Programa/Projetos deverão estar articuladas ao processo de formação acadêmica dos estudantes em seus respectivos cursos, mediante articulação dessas com componentes curriculares, disciplinas ou demais práticas pedagógicas.

1.4. As propostas direcionadas ao presente edital deverão atender às seguintes diretrizes pactuadas pelo FORPROEX, sendo estas consideradas como critérios para avaliação e registro dos Programas/Projetos de Extensão no Portal de Extensão e, ainda, como principais norteadores para a divulgação dos resultados para a concessão de bolsas de extensão.

1.5 As propostas direcionadas ao presente edital deverão atender a uma das [áreas temáticas](#) (Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho), pactuadas pelo FORPROEX (escolher apenas uma), conforme descrição disponível em nosso site, na área de Documentos e Formulários.

1.6. As propostas direcionadas ao presente edital deverão se encaixar em uma ou mais de uma das Linhas de Extensão, pactuadas pelo FORPROEX. A relação das linhas de extensão poderá ser encontrada em nosso site, na área de Documentos e Formulários.